

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 143 - 25

A **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ sob nº. 01.891.025/0001-95 com endereço Rua Libero Badaró 293 conj. 23ª (23º andar), São Paulo - SP, CEP 01.009-907, em conformidade com seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços e com o Decreto nº. 50.611, de 30 de março de 2006, torna público que no período de **07 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2025** receberá propostas para a prestação dos seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**ESCLARECIMENTOS ATÉ: 16/10/2025****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/10/2025****1. DO OBJETO**

- 1.1. A **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, gestora do Complexo Theatro Municipal de São Paulo, torna público o presente Ato Convocatório, cujo objeto é a habilitação técnica e a apresentação de proposta comercial para a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia e ortopedia esportiva. Os serviços serão prestados ao Balé da Cidade de São Paulo (BCSP), com atendimento a até 40 (quarenta) colaboradores, abrangendo prevenção de lesões, reabilitação, alívio de dores, aceleração da recuperação e aprimoramento da performance, conforme diretrizes deste Ato.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados prioritariamente no Complexo Theatro Municipal de São Paulo (CTMSP) e, sempre que necessário, em outros locais nacionais ou internacionais, indicados pela Sustenidos ou pela Direção do BCSP. Em casos fora de São Paulo, despesas de deslocamento, hospedagem e transporte de equipamentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante aprovação prévia.
- 1.3. Estão incluídas na presente contratação a utilização integral de todos os espaços disponíveis para as atividades do BCSP, compreendendo sala de fisioterapia, sala de ginástica/reabilitação, piscina adulta e sauna seca. Estando incluído o desenvolvimento e execução de plano detalhado de uso da piscina e da sauna, com foco na prevenção, recuperação e relaxamento muscular.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, com base em avaliações físicas individualizadas, contemplando protocolos de atendimento voltados à saúde funcional, ao desempenho técnico e à longevidade profissional dos artistas.

1.5. A execução dos serviços deverá contar, no mínimo, com a seguinte equipe técnica:

A. 01 (um) fisioterapeuta com jornada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

No período das 08h00 às 09h00 e das 16h00 às 18h00, horário de maior demanda, atendimento no pré e pós horário de trabalho do elenco dando continuidade no atendimento a partir do feedback do profissional do turno anterior.

No período das 09h00 às 16h00, deverá estar presente em todo o período de trabalho da Cia acompanhando as aulas, ensaios e apresentações. Os atendimentos neste horário serão em casos emergenciais, acidentes ou se o colaborador estiver dispensado do horário de trabalho. Quando indicado e orientado pela equipe médica, desde que autorizado contratante, o colaborador poderá ser deslocado das aulas, ensaios e apresentações para reabilitação e tratamentos específicos.

B. 01 (um) Preparador físico com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 09h00 e das 16h às 18h;

O preparador físico poderá apoiar e orientar o aquecimento individual e deverá preparar e acompanhar os treinamentos individuais, ambos quando solicitado pelos colaboradores. Poderá atuar na reabilitação ou tratamentos específicos desde que indicada e orientada pela equipe médica.

C. 01 (um) fisioterapeuta com jornada de segunda a sexta-feira das 08h00 às 09h00 e das 16h00 às 18h00;

No período das 08h00 às 09h00 e das 16h00 às 18h00, horário de maior demanda, atendimento no pré e pós horário de trabalho do elenco dando continuidade no atendimento a partir do feedback do profissional do turno anterior. (Profissional extra nesses horários, além do mencionado no 1.5 - A)

D. 02 (dois) Fisioterapeutas com jornada de trabalho sob demanda nos locais de apresentação da Cia:

Neste caso, a jornada de trabalho poderá ser de segunda a sexta, sábados, domingos (incluindo feriados), nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme a tabela de trabalho da cia, sendo que a carga horária de trabalho máxima diária será de até 08h00. Os atendimentos serão nos locais de apresentação do BCSP, incluindo os dias de ensaio. Em casos com um ou mais locais de apresentação simultâneos, onde o elenco estará dividido, deverão estar presentes 2 (dois) profissionais para cada grupo.

E. 01 (um) profissional fisioterapeuta e/ou preparador físico com jornada de trabalho das 09h00 às 10h00 ou em outros horários a definir, sob demanda, seguindo a tabela de trabalho da Cia.

Quando solicitada pela contratante, ministrar aulas coletivas preventivas e/ou outros tipos de aulas, compatíveis com a programação e a tabela de trabalho da Cia.

F. 01 (um) médico ortopedista presencial com atendimento semanal, com permanência

mínima de 2 (duas) horas na sede do BCSP.

G. Atendimento de médico fisiologista, sob demanda na sede da CONTRATADA ou parceiro.

- 1.6.** A execução dos serviços deverá contar com todos os equipamentos e materiais especificados no item 1.9, devidamente instalados, operacionais e mantidos em perfeito funcionamento, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas, além do fornecimento contínuo de insumos necessários para o atendimento.
- 1.7.** Deverão ser contempladas, no mínimo, as seguintes técnicas e abordagens terapêuticas: crioterapia, bandagem neuromuscular (kinesio tape), osteopatia, mobilização neural, liberação miofascial, dry needling, acupuntura, recovery, LED terapia, ondas de choque, pilates, hidroterapia, entre outras condizentes com a proposta de reabilitação, prevenção e desempenho físico.
- 1.8.** A execução dos serviços deverá contemplar a utilização dos seguintes espaços físicos destinados às atividades de fisioterapia, reabilitação e recuperação física dos integrantes do BCSP:
- A. 1 (uma) sala para atendimento da fisioterapia;
 - B. 1 (uma) sala para ginástica, reabilitação e fortalecimento.
 - C. 1 (uma) Sala com piscina adulta;
 - D. 1 (uma) Sala com sauna seca;

1.9. APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS

- A. A execução dos serviços deverá contemplar e detalhar os REQUISITOS MÍNIMOS DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS, conforme os subitens a seguir. Para cada item exigido, a empresa proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a identificação do modelo ofertado, suas especificações técnicas completas e imagens dos próprios equipamentos, preferencialmente fotografias reais ou, quando não disponíveis, catálogos técnicos emitidos pelo fabricante. Essas informações serão utilizadas como base para a análise técnica da proposta, e eventuais omissões poderão resultar em perda parcial ou total de pontuação nos critérios correspondentes.
- B. Os equipamentos destinados à Sala de Fisioterapia deverão ser de uso profissional, próprios para ambientes clínicos e/ou esportivos de alto rendimento.
- C. Os equipamentos de musculação e reabilitação destinados à Sala de Ginástica, Reabilitação e Fortalecimento deverão ser de uso profissional, de marcas reconhecidas no mercado nacional ou internacional, com histórico de fornecimento para academias, clínicas especializadas ou ambientes de alto rendimento.
- D. É vedado o uso de equipamentos domésticos, amadores ou de baixa robustez. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, podendo ser novos ou usados. Para usados, será obrigatório laudo técnico

de funcionalidade emitido por profissional habilitado ou empresa especializada, com data inferior a 6 (seis) meses da proposta.

- E. Deverá ser apresentada descrição técnica completa e imagens reais dos equipamentos ou, na ausência destas, imagens de catálogos oficiais do fabricante. A avaliação e pontuação serão atribuídas pela CONTRATANTE com base nos critérios técnicos do edital.

I. SALA DE FISIOTERAPIA

- a. Equipamentos proprioceptivos;
- b. Laser portátil de baixa intensidade;
- c. Laser de mesa de alta intensidade;
- d. Eletroterapia (Compex ou Globus);
- e. Pistola massageadora (mínimo dois aparelhos);
- f. Botas de recovery (mínimo dois aparelhos);
- g. Ultrassom terapêutico;
- h. Terapia por ondas de choque;
- i. Tapete térmico (mínimo dois aparelhos);
- j. LED terapia com luz vermelha e infravermelha;
- k. Duas macas para atendimento;
- l. Máquina de gelo;
- m. Freezer horizontal para garantir o armazenamento do gelo utilizado na crioterapia de imersão, em conjunto com uma banheira comum, ou, alternativamente, uma banheira de gelo com resfriamento automático. É obrigatório que a CONTRATADA disponibilize uma das duas soluções, de modo a assegurar a realização adequada das sessões de crioterapia.

II. SALA DE GINÁSTICA, REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO

- a. Uma esteira ergométrica com inclinação e sistema de amortecimento;
- b. Uma bicicleta ergométrica (spinning);
- c. Um Elíptico;
- d. Uma estação de musculação para fortalecimento de membros superiores e inferiores;
- e. Um rack multifuncional Cross com Smith para fortalecimento de membros superiores e inferiores;
- f. Um leg press horizontal;
- g. Uma cadeira flexora e extensora;
- h. Caneleiras de 1 a 10 kg;
- i. Halteres livres de 1 a 15 kg;
- j. Kit de step;
- k. Colchonetes;
- l. Uma barra em W;
- m. Um banco multifuncional regulável.

1.10. CONDIÇÕES GERAIS

- A. Os serviços contratados e a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA, incluindo equipamentos e aparelhos, destinam-se exclusivamente ao atendimento do BCSP durante a vigência do contrato e deverão permanecer instalados e disponíveis na sede do BCSP para uso contínuo, em caráter de cessão temporária de uso, salvo quando houver necessidade expressa de utilização em atividades oficiais fora da sede, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- B. Caberá à CONTRATANTE garantir as condições para o uso exclusivo pelos colaboradores do BCSP e para a guarda adequada dos equipamentos da CONTRATADA, sendo responsável por resguardá-los contra danos, perdas ou furtos enquanto sob sua guarda, salvo em casos decorrentes de uso inadequado pelos profissionais da CONTRATADA.
- C. Em deslocamentos para atividades realizadas fora do município de São Paulo (aulas, ensaios, apresentações, turnês, nacionais ou internacionais), a CONTRATANTE será responsável pelo transporte seguro dos equipamentos, incluindo embalagem adequada, manuseio especializado e contratação de seguro contra perdas, danos, extravios e furtos durante o transporte e permanência no local de destino. As custas relacionadas ao profissional de fisioterapia, tais como traslado, hospedagem e alimentação, também serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de Fisioterapia e Ortopedia Esportiva justifica-se pela necessidade de assegurar a saúde física e o bem-estar dos integrantes do Balé da Cidade de São Paulo (BCSP), grupo artístico de alta performance que demanda cuidados específicos em função da intensa exigência física de suas atividades. Considerando o risco elevado de lesões decorrentes da rotina de ensaios e apresentações, bem como a importância de manter o desempenho técnico dos bailarinos, torna-se essencial a oferta contínua de atendimentos especializados.
- 2.2. A contratação está em consonância com as atribuições previstas nos itens 2.1.14 e 2.1.45 do Contrato de Gestão Sustentados Nº 02/FTMSP/2021 celebrado com a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP que tem por objeto o fomento e a gestão do Complexo Theatro Municipal e os corpos artísticos a ele vinculados.

3. VISITA TÉCNICA/ VISTORIA

- 3.1. Para a correta avaliação dos serviços descritos e elaboração da proposta técnica, é obrigatória a realização de vistoria técnica presencial na sede do Balé da Cidade de São Paulo (BCSP), localizada na Praça das Artes, bem como, caso necessário, em outros locais do Complexo Theatro Municipal de São Paulo (CTMSP).

- 3.2.** A visita técnica tem como objetivo permitir às empresas interessadas a conhecer a estrutura disponível, compreender a rotina de trabalho e a dinâmica das atividades da Companhia, de modo a subsidiar a elaboração de uma proposta que atenda plenamente às necessidades do BCSP e esteja alinhada às suas especificidades operacionais.
- 3.3.** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Ato convocatório, estendendo-se até o último dia indicado para esclarecimentos. A mesma deve ser agendada previamente através do e-mail compras@theatromunicipal.org.br
- 3.4.** Para a vistoria o representante da empresa interessada, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 4.1.** As “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” deverão ser enviadas acompanhadas da documentação de habilitação exigida, dentro do prazo estabelecido neste Ato Convocatório. O envio deverá ser realizado exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: compras@theatromunicipal.org.br. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas conforme os critérios estabelecidos no objetivo da contratação, no descritivo técnico e nas obrigações da contratada.
- 4.2.** Havendo a necessidade de qualquer esclarecimento para formatação da “**PROPOSTA COMERCIAL**”, as dúvidas poderão ser encaminhadas por escrito, para o e-mail compras@theatromunicipal.org.br, **dentro do período indicado para esclarecimento**. Os e-mails serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas, respeitando a data limite para esclarecimento das dúvidas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 5.1.** Em atenção às diretrizes de integridade e conformidade institucional, fica expressamente vedada a participação neste Ato Convocatório de pessoas físicas ou jurídicas que tenham, no âmbito de contratações anteriores com a Sustenidos Organização Social de Cultura ou com quaisquer de seus equipamentos culturais:
- A. Sofrido rescisão contratual motivada por inadimplemento ou culpa, podendo o impedimento ter vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data da rescisão.
 - B. Que tenha sido penalizado contratualmente com multa pecuniária em decorrência de falhas na execução do objeto contratual, caso o impedimento seja aplicado com base na gravidade da infração, nos termos informados na notificação de imposição de multa.

A participação de interessados que se enquadrem nessas condições implicará na desclassificação automática.

- 5.2.** Poderão participar do certame qualquer empresa (pessoa jurídica) legalmente autorizada e especializada cujo objeto social define ser do ramo de atividades comprovadamente pertinentes ao objeto da contratação, e que preencherem as condições para contratação e habilitação constantes deste ato convocatório.
- 5.3.** A participação implica na aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório, assim, como implica no conhecimento e aceitação integral de todos os demais documentos que o acompanham, não cabendo à empresa, logrando vencer o certame, arguir desconhecimentos, imprecisões, incorreções, descompassos ou quaisquer vícios ou defeitos como causa para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do pedido ou motivo para sua inexecução, total ou parcial.
- 5.4.** Para habilitação de sua participação, as Empresas interessadas deverão enviar à Sustenidos Organização Social de Cultura os seguintes documentos:
- A.** Contrato Social e última alteração (Estatuto, Contrato Social, EIRELI, CCMEI, Requerimento de Empresário Individual), que comprove atividade na área objeto da presente contratação há pelo menos 02 (dois) anos;
 - B.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) que comprove atividade na área objeto da presente contratação há pelo menos 02 (dois) anos;
 - C.** Comprovante de inscrição regular no cadastro do contribuinte Municipal.
 - D.** Portfólio/currículo com clientes e referências, se possível com especificação de atendimentos a organizações sociais e/ou instituições culturais.
 - E.** Comprovação de experiência no atendimento de companhias de dança e/ou atletas.
 - F.** Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - G.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - H.** Certidão de Regularidade de FGTS – CRF
 - I.** Certidão Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)
 - J.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - K.** Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal da empresa, juntamente com a Procuração ou documento que lhe confere poderes para contratar.
 - L.** Apresentar no mínimo dois (2) Atestados de Capacidade Técnica de serviços similares ao objeto do presente Ato, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o fornecedor tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora contratado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto do presente ato convocatório. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone), Local e data de emissão, Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável

representante legal da referida empresa pela veracidade das informações.

- M.** Declaração, subscrita pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, atestando sob as penas da Lei sob as penas da lei, de que:
- a). Aceita os termos e condições do Regulamento de Compras e Contratações da Sustenidos.
 - b) Conhece os termos, limites e condições pactuados pela Sustenidos no contrato de gestão celebrado com a Fundação Theatro Municipal, que podem ser consultados no site do Theatro ou pelo link: [Complexo TMSP \(theatromunicipal.org.br\)](http://Complexo TMSP (theatromunicipal.org.br))
 - c) A empresa e seus sócios, individualmente, não incorrem em vedações, impedimentos ou restrições para contratar, impostas por quaisquer entes públicos.
 - d) Entre os sócios da empresa não há cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da SUSTENIDOS;
 - e) inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente Ato Convocatória e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. Serão desclassificadas todas as empresas que não encaminharem a documentação solicitada ou que encaminharem com prazo de validade expirado ou em situação irregular.

5.6. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), a Contratante se reserva o direito de só aceitá-la(s) se esta(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.7. Não poderão participar deste ato convocatório empresas:

- A. Que não atendam às condições deste Ato Convocatório e seu (s) anexo(s);
- B. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser entregue redigida, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas que alterem os seus termos, contendo todo o descritivo dos serviços e contendo Razão Social, CNPJ/MF, e endereço da empresa com CEP, número(s) de telefone(s) e e-mail, com folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo Representante Legal da empresa.

6.2. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá indicar o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta, podendo ser prorrogada conforme anuência entre as partes.

6.3. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá indicar especificação das técnicas oferecidas para tratamentos fisioterapêuticos na sede do BCSP, contemplando a Bandagem Neuromuscular (Kinesio Tape).

- 6.4.** A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá detalhar a relação de todos os tratamentos, especialidades profissionais e equipamentos que estarão à disposição dos colaboradores do BCSP, caso seja necessário o atendimento em sua própria sede.
- 6.5.** A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá apresentar, obrigatoriamente, a discriminação dos valores atribuídos a cada um dos seguintes grupos de serviços e fornecimentos previstos neste ato, apresentando separadamente os valores fixos mensal, para atendimento dos serviços contínuos, conforme item 1.5 e valores para atendimento dos serviços sob demanda, considerando execução na sede do BCSP e na sede da CONTRATADA, quando aplicável:
- A. Serviços de fisioterapia – sede do BCSP (atendimentos clínicos, prevenção, reabilitação, recovery e fortalecimento realizados no BCSP).
 - B. Serviços de fisioterapia – sede da contratada (atendimentos clínicos, prevenção, reabilitação, recovery e fortalecimento realizados na sede própria da contratada).
 - C. Serviços de ortopedia – sede do BCSP (atendimento médico ortopédico presencial no BCSP).
 - D. Serviços de ortopedia – sede da contratada (atendimento médico ortopédico sob demanda na sede própria da contratada).
 - E. Serviços de fisiologia – sede da contratada ou parceiros credenciados (atendimento de médico fisiologista conforme previsto no edital)
 - F. Técnicas complementares – sede do BCSP (acupuntura e dry needling, realizadas no BCSP ou parceiros credenciados)
 - G. Avaliações físicas individuais e periódicas
 - H. Equipamentos e aparelhos de fisioterapia a serem instalados – sede do BCSP
 - I. Equipamentos e aparelhos de musculação/reabilitação a serem instalados – sede do BCSP.
 - J. Uso da piscina – sede do BCSP.
 - K. Uso da sauna – sede da BCSP.
 - L. Materiais e insumos operacionais – sede do BCSP (materiais de uso para atendimentos, EPIs, produtos de limpeza, mobília, manutenção preventiva/corretiva de equipamentos instalados no BCSP).
- 6.6.** A ausência dessa discriminação poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, na desclassificação da proposta ou na redução proporcional da pontuação técnica, por inviabilizar ou prejudicar a análise.
- 6.7.** A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá considerar nos valores propostos que estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, adicional de periculosidade, transporte, alimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

- 6.8.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do ato convocatório. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 6.9.** Os preços ofertados na “PROPOSTA COMERCIAL”, serão de exclusiva responsabilidade da empresa interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10.** Os dados bancários (Banco, Agência e Conta-Corrente) da Pessoa Jurídica deverão constar na “PROPOSTA COMERCIAL” para depósito dos pagamentos conforme disposto no presente Ato Convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
- 7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado.
- 7.3.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, por empregado competente, bem como efetuar os pagamentos devidos à Contratada.
- 7.4.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 7.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.6.** Rescindir o Contrato, mediante notificação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.7.** Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para guarda de uniformes, instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos empregados, bem como outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços.
- 7.8.** Manutenção, limpeza, controle do PH da água e itens de segurança do espaço físico, cabendo à contratada a disponibilização de profissionais habilitados e dos acessórios necessários à execução das atividades propostas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA deverá assegurar, de forma contínua e regular, a prestação dos serviços de reabilitação, prevenção e fortalecimento junto ao Balé da Cidade de São Paulo (BCSP), por

meio da equipe mínima exigida neste edital. A escala de trabalho e a eventual adoção de plantões ou rodízios poderão ser organizadas pela contratada, desde que garantida, sem exceções, a presença dos profissionais nos horários obrigatórios e a regularidade dos atendimentos.

- 8.2.** Os fisioterapeutas designados deverão possuir formação completa em Fisioterapia, com registro ativo e regular no Conselho Regional da categoria, além de qualificação técnica compatível com as funções descritas neste edital. Será exigido o domínio prático das principais técnicas manuais, bem como a operação correta dos equipamentos voltados à recuperação funcional, analgesia e fortalecimento físico. Recomenda-se que os profissionais possuam especialização em Fisioterapia Esportiva ou área correlata. Na ausência de especialização formal, será exigida a comprovação de experiência em atendimentos fisioterapêuticos a atletas de alto rendimento, grupos de dança profissional ou ambientes equivalentes.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá garantir cobertura integral em todas as apresentações oficiais do BCSP, incluindo os dias de ensaios e finais de semana e feriados, mediante a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) fisioterapeutas habilitados. Em casos de elenco dividido em uma ou mais apresentações simultâneas, deverão ser destacados 2 (dois) profissionais para cada grupo em atuação. Nos casos em que parte do elenco estiver trabalhando em local de apresentação e outra parte trabalhando na sede, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento dos grupos em locais de apresentação e do grupo na sede.
- 8.4.** Em viagens nacionais ou internacionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) fisioterapeuta junto ao elenco em deslocamento, garantindo assistência contínua e adequada durante todo o período da viagem, conforme a programação oficial. Se parte do elenco estiver em turnê e parte do elenco permanecer na sede do BCSP, a CONTRATADA deverá manter o atendimento regular aos integrantes em atividade na sede. Para todos os casos citados, o período de atuação dos fisioterapeutas deverá acompanhar a programação oficial da Companhia, observando a tabela de aulas, ensaios, apresentações e demais atividades previamente definidas pela contratante, de modo a assegurar a presença dos profissionais durante todo o tempo necessário. A logística de plantões e escalas será previamente acordada entre a CONTRATADA e a contratante, de forma a garantir a continuidade do atendimento e a plena execução das atividades previstas.
- 8.5.** Caso algum colaborador do BCSP precise ser afastado por lesões decorrentes do trabalho, ele deverá receber atendimento e tratamento integral na sede da CONTRATADA. Em situações excepcionais que exijam tratamento cirúrgico, a CONTRATADA será responsável por oferecer, em sua sede ou nas dependências do BCSP, todo o suporte necessário conforme plano terapêutico individual do colaborador, abrangendo o período pré e pós-operatório e mantendo as sessões de fisioterapia e demais atendimentos indicados até a recuperação total e retorno às atividades, desde que dentro do prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços de fisioterapia celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá dispor de recursos adequados e atualizados para todos os tratamentos de fisioterapia previstos neste edital, incluindo prevenção, reabilitação, recovery e fortalecimento, além de possuir equipe com conhecimentos técnicos necessários para a execução desses serviços. Também deverá se responsabilizar pela aquisição e organização de

todos os materiais e aparelhos necessários ao atendimento dos colaboradores do BCSP em seu local de trabalho. Deverá ainda providenciar e instalar, nas salas de Fisioterapia, Ginástica, Reabilitação e Fortalecimento, mobiliário adequado e compatível com a natureza das atividades realizadas, garantindo a organização, segurança e eficiência no uso dos espaços. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar substituições ou adequações, caso os itens instalados não atendam plenamente aos critérios de organização, segurança e funcionalidade exigidos para o ambiente.

- 8.7.** Os fisioterapeutas disponibilizados pela CONTRATADA deverão demonstrar domínio técnico e segurança na aplicação das técnicas manuais de mobilização e manipulação, bem como na operação eficaz dos aparelhos de analgesia, fortalecimento e recuperação funcional previstos neste edital, garantindo a correta execução dos protocolos terapêuticos aplicados aos colaboradores do Balé da Cidade de São Paulo.
- 8.8.** Manutenção dos aparelhos fisioterapêuticos e musculação na sede do BCSP, bem como disponibilização de materiais e utensílios específicos e adequados para os atendimentos aos colaboradores, garantindo que todos os insumos necessários estejam sempre disponíveis para uso dos profissionais.
- 8.9.** Responsabilizar-se pela organização dos atendimentos, seleção e definição do melhor tratamento para cada colaborador, sendo a avaliação sobre a continuidade ou término do tratamento realizada pelo profissional responsável, visando garantir a plena recuperação e o retorno seguro às atividades.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, de segunda a sexta-feira, 1 (um) fisioterapeuta em período integral, com atuação presencial das 8h00 às 18h00, assegurando a prestação contínua dos serviços sempre que houver aulas, ensaios, apresentações e demais atividades internas do BCSP na sede, inclusive em sábados, domingos e feriados quando houver expediente. Quando não estiver em atendimento individual ou específico, o fisioterapeuta deverá acompanhar os ensaios da Cia., observando e registrando possíveis demandas ou sinais de sobrecarga física nos colaboradores, para posterior orientação e intervenção preventiva. Para atender aos horários de maior demanda, das 8h00 às 9h00 e das 16h00 às 18h deverá haver a presença adicional de 1 (um) preparador físico e de 1 (um) fisioterapeuta, totalizando 3 (três) profissionais no local.
- As disposições deste item aplicam-se exclusivamente à rotina de aulas, ensaios, apresentações e outras atividades na sede, sem prejuízo das regras específicas previstas no item 8.3 para apresentações oficiais.
- 8.11.** A contratada deverá disponibilizar 1 (um) Médico Ortopedista para atendimento presencial na sede do BCSP, no mínimo uma vez por semana, das 16h00 às 18h00, além de garantir sua disponibilidade para atendimentos sob demanda na sede da contratada, sempre que solicitado pela Direção do BCSP ou pela equipe de fisioterapia.
- 8.12.** A contratada deverá disponibilizar 1 (um) Médico Fisiologista, com atuação presencial na sede da contratada ou de parceiro credenciado, para atendimento aos colaboradores em ações de reabilitação, fortalecimento físico, prevenção de lesões e avaliações funcionais, sempre que

solicitado pela Direção do BCSP ou pela equipe de fisioterapia.

- 8.13.** Disponibilizar Crioterapia de imersão sempre que for solicitado pelo fisioterapeuta ou colaboradores do BCSP.
- 8.14.** Disponibilizar acupuntura e dry needling como técnicas complementares para otimização dos resultados clínicos e funcionais, as quais deverão ser oferecidas conforme avaliação dos fisioterapeutas responsáveis ou mediante autorização da Direção do BCSP, podendo ser realizadas na sede da CONTRATADA, nas dependências do BCSP ou em unidades de parceiros devidamente qualificados, conforme a natureza e as condições específicas de cada atendimento.
- 8.15.** Avaliação Física Individual, destinado a até 35 (trinta e cinco) profissionais, indicados pela CONTRATANTE. O resultado da avaliação física será compartilhado exclusivamente com o médico do trabalho da instituição, que manterá o sigilo das informações clínicas. À CONTRATANTE serão fornecidas apenas informações relevantes e necessárias para garantir a segurança e o bem-estar dos profissionais no exercício da função, sem comprometer a confidencialidade das informações clínicas. Caso a CONTRATADA identifique condição que represente risco de lesão, agravamento de quadro pré-existente ou necessidade de afastamento, deverá realizar o encaminhamento formal direto ao médico do trabalho da instituição, mediante consentimento do colaborador e comunicar a direção do BCSP.
- 8.16.** A contratada deverá entregar relatórios clínicos individuais de todos os colaboradores atendidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo registro de todos os atendimentos, evolução, recomendações e eventuais restrições. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá realizar reunião presencial com a Direção do BCSP para apresentação dos resultados, alinhamento de condutas, propostas de melhoria e discussão de demandas emergentes. Caso a CONTRATADA identifique condição que represente risco de lesão, agravamento de quadro pré-existente ou necessidade de afastamento, deverá realizar o encaminhamento formal direto ao médico do trabalho da instituição, mediante consentimento do colaborador e comunicar a direção do BCSP.
- 8.17.** A contratada deverá oferecer aos colaboradores do BCSP, 4 (quatro) aulas práticas por mês, com duração mínima de 60 minutos cada, em formato individual ou coletivo, conforme definido em conjunto com a Direção do BCSP, voltadas para condicionamento físico, fortalecimento muscular e prevenção de lesões. Essas atividades deverão ser conduzidas por profissional qualificado e adaptadas às necessidades e características específicas dos colaboradores, visando a melhora do desempenho físico, a redução de riscos de lesões e a promoção da saúde geral.
- 8.18.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho simplificado, que sistematize a forma de execução dos serviços contratados, com base nas exigências já previstas neste edital. O documento deverá conter, de forma clara e objetiva, a escala da equipe técnica, a organização do uso dos espaços e equipamentos, o procedimento de avaliação física periódica (avaliações individuais), o canal de comunicação com a CONTRATANTE e com a Direção do BCSP, bem como o sistema de agendamento das sessões de fisioterapia pelos colaboradores, com

definição do canal oficial e das regras de marcação e cancelamento.

8.19. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e incorporado como anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, servindo como referência obrigatória para a execução e fiscalização durante toda a vigência contratual. O documento poderá ser revisado e atualizado a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, da Direção do BCSP ou por iniciativa da CONTRATADA, desde que haja aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para montar e equipar as salas do BCSP, bem como concluir o processo de avaliação inicial dos colaboradores indicados pela Direção do BCSP. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente contrato, observado o seguinte rito: será emitida advertência formal concedendo prazo de até 10 (dez) dias corridos para saneamento da irregularidade, findo o qual, persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as demais sanções cabíveis, incluindo a rescisão contratual. As regras específicas, prazos complementares e a matriz de penalidades constarão do instrumento contratual.

8.21. Plano de Uso de Piscina e Sauna.

A. A contratada deverá apresentar, como parte integrante da proposta técnica, um plano detalhado de utilização da piscina e da sauna seca localizadas no espaço de prestação dos serviços, com foco em ações de prevenção, recuperação e relaxamento muscular.

B. O plano deverá contemplar:

- I. Tipos de atividades previstas (ex.: alongamentos aquáticos, exercícios de baixa intensidade, sessões de recuperação pós-treino);
- II. Frequência e duração média das sessões;
- III. Materiais e acessórios específicos para execução das atividades, a serem disponibilizados pela contratada;
- IV. Critérios para indicação e controle de uso, observando a segurança e as orientações médicas.

9. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora será contratada por meio de instrumento contratual com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A vigência poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante avaliação prévia da execução contratual pela Contratante e aceite formal de ambas as partes.

9.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou no próprio contrato

9.3. Os valores estipulados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente. O índice máximo

para o reajuste será o menor valor entre o IPCA e o IGP-M, ambos acumulados nos últimos 12 (doze) meses. Para a efetivação do reajuste, será necessária a aprovação expressa da Contratante, por meio da emissão do respectivo “de acordo”.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** Serão consideradas desclassificadas as “PROPOSTAS COMERCIAIS” apresentadas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório. As propostas serão examinadas e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 10.2.** Serão consideradas desclassificadas as “PROPOSTAS COMERCIAIS” apresentadas que estejam em descumprimento integral ou incompatibilidade técnica com os requisitos obrigatórios estabelecidos no presente Ato.
- 10.3.** Serão consideradas desclassificadas as “PROPOSTAS COMERCIAIS”, nos casos de atendimento parcial, omissão de informações complementares ou divergências passíveis de regularização, a CONTRATANTE poderá promover diligências, concedendo prazo para adequação ou complementação das informações, a fim de sanar falhas formais, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá, ainda, aplicar redução proporcional da pontuação técnica quando cabível, sem prejuízo da possibilidade de desclassificação caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido.
- 10.4.** Serão consideradas desclassificadas as “PROPOSTAS COMERCIAIS”, que não atendidas as condições para participação e habilitação da presente seleção, sendo desconsiderado o pedido de participação da empresa no processo do presente Ato.
- 10.5.** Não serão levadas em considerações vantagens ou desvantagens não previstas no Ato Convocatório bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e financeiros após a entrega da “PROPOSTA COMERCIAL”, salvo equívoco ou omissão que não interfira no julgamento.
- 10.6.** A seleção da melhor proposta considerará o critério TÉCNICO E PREÇO, entre as empresas interessadas que estejam devidamente habilitadas com toda documentação solicitada no item 5.4. Sendo este critério adotado em razão da notável importância histórica e arquitetônica do complexo Theatro Municipal e do grande número de público que abriga nos espetáculos de sua grade de programação, o que demanda a compreensão dos cuidados necessários à sua proteção.
- 10.7.** A seleção da proposta obedecerá à tabela de pontuação estabelecida conforme anexo I, considerando os seguintes critérios:
 - A. Valor Total da Proposta Comercial – até 60 pontos
 - B. Aparelhagem – Sala de Fisioterapia – até 10 pontos
 - C. Aparelhagem – Sala de Ginástica/Reabilitação – até 10 pontos;

- D. Avaliação Física Individual – até 10 pontos;
- E. Estrutura Piscina e Sauna – até 5 pontos;
- F. Técnicas e Equipamentos adicionais – até 5 pontos.

10.8. Será vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação final, conforme parâmetros do presente Ato.

10.9. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pelos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- A) comprovação pela Empresa de adoção de práticas efetivas de equidade de gênero e etnia, tais como: existência de programas de aceleração de carreiras para grupos historicamente excluídos, políticas de contratação de um percentual mínimo (reserva de vagas) de mulheres, lgbtqi+ e colaboradores negros, apoio a formação/treinamento antidiscriminatório para todos os colaboradores, adesão a protocolos de instituições que visem a diminuição da desigualdade racial e de gênero no mercado, apoio a projetos sociais, ambientais e culturais que busquem dirimir desigualdades, entre outros.
- B) Comprovação de que a empresa possui programa de integridade que contemple, no mínimo, os critérios do Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
- C) Disputa final de preço, hipótese em que as empresas empatadas poderão apresentar nova proposta de valor global.

10.10. A Empresa vencedora será divulgada no site do Theatro Municipal de São Paulo e acionada por e-mail para formalização e assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

10.11. As demais Empresas participantes, não selecionadas para a prestação de serviços, receberão e-mail com agradecimento.

10.12. Do REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA [regulamento-de-compras-novo-1.pdf](#) (theatromunicipal.org.br).

11. DOS RECURSOS

11.1. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do aviso eletrônico (e-mail), dirigido à Gerência de Operações e Finanças do Theatro Municipal de São Paulo, que deverá ser devidamente protocolado no Núcleo de Compras. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio.

11.2. Interposto o recurso, a Sustenidos Organização Social de Cultura terá no mínimo 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo e comunicar a sua decisão às demais empresas participantes.

11.3. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Sustenidos Organização Social de Cultura entender conveniente a suspensão dos efeitos da

decisão recorrida.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Os serviços serão iniciados somente após a assinatura do Contrato por ambas as partes.
- 12.2.** Fica assegurado à Sustenidos Organização Social de Cultura o direito de confirmar ou não a realização da contratação, bem como de ajustar o quantitativo do objeto da Contratação de acordo com sua necessidade, conveniência, disponibilidade de recursos e outros fatores que possam interferir nessa decisão.
- 12.3.** Será elaborado um Contrato de Prestação de Serviço, o qual estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para execução dos serviços. O documento será encaminhado por e-mail à empresa vencedora, para que seja validado em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.4.** Para a assinatura do Contrato, serão observadas as validades das certidões apresentadas e caso o prazo de alguma delas tenha expirado, esta deverá ser reapresentada com o prazo de validade vigente, bem como eventuais complementações documentais.
- 12.5.** A omissão ou manifestação tardia da empresa vencedora, no tocante à aprovação da minuta contratual enviada pela Sustenidos Organização Social de Cultura, poderá acarretar a desclassificação da empresa e a convocação dos fornecedores remanescentes, a critério da Sustenidos Organização Social de Cultura, nos termos do Artigo 16, §2º, do Regulamento Para Aquisição de Bens e Para a Contratação de Obras e Serviços.
- 12.6.** O vencedor será convocado para assinar o Contrato. A recusa injustificada em aceitar os termos da minuta contratual ou mesmo a omissão quanto à retirada do instrumento dentro do prazo estabelecido neste Ato Convocatório, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.7.** A Sustenidos Organização Social de Cultura designará um Gestor para o contrato, sendo este o responsável por acompanhar os serviços que serão prestados.

13. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** Somente serão realizados pagamentos pela prestação dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura), no qual será submetido a aprovação e ateste do gestor do contrato denominado pela CONTRATANTE.
- 13.2.** As empresas deverão apresentar proposta e planilha de formação do preço, deixando explícita a precificação mensal dos valores fixos e planilha com valores sob demanda.
- 13.3.** Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas emitidas ou entregues entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um) de qualquer mês, devendo as Notas Fiscais/Faturas relativas a esse período

serem emitidas e entregues após o início do mês subsequente.

- 13.4.** Visto que os meses do ano se alternam entre 30 e 31 dias, acordam as partes que os valores pré-estabelecidos por posição serão fixos, tomando por base a referência dos valores para meses de 30 dias, sendo em meses de 31 dias pagos conforme meses de 30 dias.
- 13.5.** Não serão admitidas Notas Fiscais/Faturas que discriminem despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 13.6.** A empresa vencedora não poderá pleitear quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua “PROPOSTA COMERCIAL”.
- 13.7.** Visto que ambas partes acordam quantidade específica de colaboradores, em horários específicos, como também, acordam a possibilidade da solicitação adicional com valores pré-fixados, será feita medição de qualidade do fornecimento de serviços da CONTRATADA através de indicadores específicos apresentados pela CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato. Desta forma, ficam instituídos indicadores de qualidade que acompanharão todo contrato, os quais poderão impactar ou não no valor a ser pago, desde que informado e acordado por ambas partes desde o início de sua implantação, podendo também imputar outras penalidades, como também a rescisão unilateral sem ônus.
- 13.8.** Poderão ser descontados valores do total a ser pago mensal, a partir da medição dos serviços prestados, quando e caso a contratada não cumpra com as datas, horários especificados no quadro de objeto deste contrato.
- 13.9.** Ao final do contrato (com dois meses de antecedência a data de término do contrato), a contratante bloqueará o montante de 10% do total devido a fim de avaliar e analisar passivos não registrados durante a prestação de serviços prevista neste contrato, bem como outros prejuízos causados.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O atraso injustificado para início dos trabalhos ou a sua execução/inexecução, total ou parcial, poderão acarretar, a critério da contratante, a rescisão do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor total da avença, além das perdas e danos eventualmente ocasionados.

15. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO SERVIÇO

- 15.1.** A Contratada na realização dos serviços deverá obrigar-se a manter sigilo sobre dados, informações que vier a receber da Sustenidos Organização Social de Cultura, não podendo os utilizar para finalidade diversa da prevista neste contrato, sob pena de vir a ser responsabilizada nas esferas competentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Fica assegurado à Sustenidos Organização Social de Cultura, sem que caiba aos participantes qualquer indenização:
- A) Prorrogar o prazo do presente Ato Convocatório para recebimento de propostas, dando conhecimento aos interessados;
 - B) Cancelar, no todo ou em parte, o presente Ato Convocatório, dando ciência aos interessados;
- 16.2.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes desta prestação de serviços.
- 16.3.** A fim de garantir a adequação do objeto do presente Ato, a Sustenidos Organização Social de Cultura resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais aos proponentes.
- 16.4.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e
- 16.5.** Obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Sustenidos Organização Social de Cultura
- 16.6.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Sustenidos Organização Social de Cultura, nem poderá onerar o objeto do presente Ato Convocatório, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Sustenidos Organização Social de Cultura;
- 16.7.** Os casos omissos relativos ao presente Ato Convocatório serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Financeira, ouvidas as áreas competentes.
- 16.8.** Anexos complementares:
- a.  ANEXO I - TABELA_DE_PONTUAÇÃO.pdf

São Paulo, 07 de Outubro de 2025

Sustenidos Organização Social de Cultura